

01-0642/2001

Quorum: Maioria Absoluta
2 discussões e votações
Há Subst. de ADM PUA



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0642/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0642/2001 DE 06/11/01

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

GILSON BARRETO
VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

"CRIA O MUSEU DA CIDADE DE SAO PAULO E DA OUTRAS PRO-
VIDENCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:28:54

00000055904-00



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 642 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

01 - PL
01-0642/2001

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 06 NOV 2001

Constituição e Justiça
Política Urb. Meio-amb. M. Ambiente
Administração Pública
Educação Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Cria o Museu da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. – Fica criado o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da cidade e do seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.

§ 1º. – O Museu será instalado no Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II.

§ 2º. – Na Praça Cívica Ulysses Guimarães serão realizados exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

Art. 2º. – A sede do Poder Executivo Municipal será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, situada na rua

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

07 NOV 2001

14230h AP

CMSP - ATM - 06-NOV-2001-17:12-000707

de 1964 de São Paulo

Esta Lei não tem efeito retroativo e não se aplica aos atos praticados antes de sua publicação.

Esta Lei não tem efeito retroativo e não se aplica aos atos praticados antes de sua publicação.

Esta Lei não tem efeito retroativo e não se aplica aos atos praticados antes de sua publicação.

REGISTRO DE DOCUMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
7 DE ABRIL DE 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	224 e folha de informação sob nº
5	13/11/01a (assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 642 de 02

Ass. Parlamentar

RE. 100.406

Prof. Ascendino Reis, 1130, após a extinção da repartição de auxílio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,.


GILSON BARRÊTO
Vereador


VICENTE CÂNDIDO
Vereador

...наименование учреждения
...наименование учреждения
...наименование учреждения

...наименование учреждения

...наименование учреждения
...наименование учреждения
...наименование учреждения

...наименование учреждения
...наименование учреждения

...наименование учреждения
...наименование учреждения
...наименование учреждения
...наименование учреждения
...наименование учреждения

...наименование учреждения
...наименование учреждения



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 642 de 01
Comissão Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Após cinco meses de investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para investigar questões determinadas relativas ao Tribunal de Contas do Município concluiu que tal repartição de auxílio deste Legislativo é altamente onerosa para os cofres públicos e ineficiente para a fiscalização, controle e auditoria dos gastos municipais, devendo, por este motivos, ser extinta.

Desta forma, o prédio onde atualmente está instalado o TCM, no Ibirapuera, pode ser ocupado pela sede da Prefeitura Municipal, dada a sua boa localização e suas modernas instalações.

Somado a isso, e face à carência de equipamentos culturais que resgatem e preservem a memória do município, propomos a criação do Museu da Cidade de São Paulo, com sua instalação no Palácio das Indústrias.

Tal museu poderá concentrar documentos históricos e artísticos desde os primórdios do município até os dias atuais. Mapas, pinturas, fotografias, as várias fases de desenvolvimento da cidade, os movimentos artísticos que

As condições de trabalho, as lutas

de 1994, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, criou o Conselho Municipal de Cultura, órgão responsável por promover, coordenar e executar as atividades culturais da cidade. O Conselho Municipal de Cultura é composto por representantes de diversas instituições culturais, incluindo o Museu da Cidade, e tem como objetivo principal a preservação e o desenvolvimento da cultura local.

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 642 de 01
Parlamentar
RE: 100.406

marcaram o cenário municipal e nacional, o processo de industrialização, as lutas dos trabalhadores, os planos urbanísticos e paisagísticos, as migrações internas e dos diversos povos formadores dos nossos costumes etc. Além disso, pode-se montar um departamento de documentação de áudio e vídeo para a coleta de depoimentos de personagens importantes da comunidade, resgatando assim, a memória viva dos cidadãos que movem e constroem a história de São Paulo.

A escolha do Palácio das Indústrias para abrigar o Museu da Cidade de São Paulo justifica-se também por vários motivos: primeiro, pelo próprio valor histórico e arquitetônico do edifício; segundo, por sua localização no Parque Dom Pedro II, onde há grande circulação de munícipes e trabalhadores de diversas regiões, notadamente aqueles mais carentes; terceiro, pela possibilidade de realização de shows, espetáculos de dança, teatro, circo e outras manifestações culturais na Praça Cívica Ulysses Guimarães.

Por tais motivos, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 01- 642

de 20 01 22 11 01

Adelina

(a)

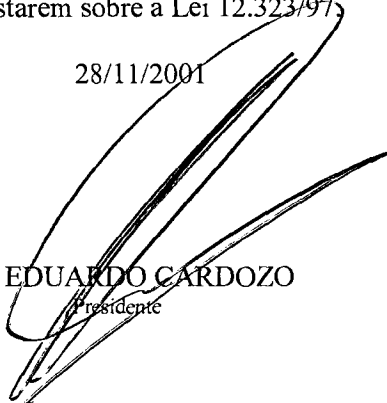
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 22-11-01
Leiy 12.323/97.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Aos Nobres Vereadores GILSON BARRETO e VICENTE CÂNDIDO:
Para se manifestarem sobre a Lei 12.323/97.

28/11/2001

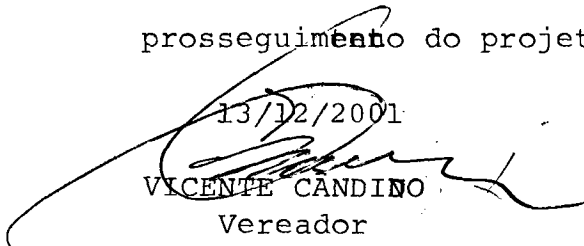

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Aos Nobres Vereadores GILSON BARRETO e VICENTE CÂNDIDO: 35
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

28/11/2001

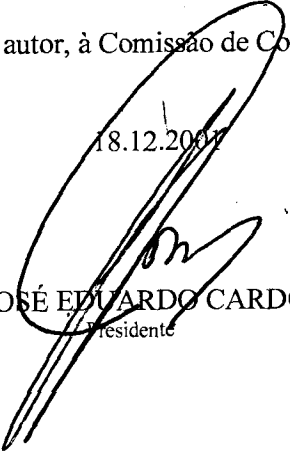

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Ciente do despacho supra, pelo
prossequimento do projeto.

13/12/2001

VICENTE CÂNDIDO
Vereador

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

18.12.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

18/12/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.12.01 às 11:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 27 / 12 / 01

(a) 
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 06

do processo n.º 642 de 20 01, 27, 12, 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 12 de 2001

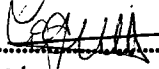
Presidente

Encaminhe-se, em 27 de 12 de 2001

Presidente da CCJ

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 07 e 08

Em 09/11/05/08

(a) 

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.034 -



Folha n.º	07	do proc.
n.º	642	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECI 16 - PAR
16-0411/2002

ISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE

O PROJETO DE LEI 642/01

De autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, o projeto de lei 642/01 objetiva criar o Museu da Cidade de São Paulo que deverá ser instalado no Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II.

Além disso, dispõe que na Praça Cívica Ulysses Guimarães deverão ser realizadas exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

Dispõe, finalmente, que a sede do Poder Executivo Municipal será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, situada na rua Ascendino Reis, 1130, após a extinção da repartição de auxílio do Poder Legislativo Municipal.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, após cinco meses de investigações, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída em 2001 para investigar questões determinadas relativas ao Tribunal de Contas do Município, concluiu que a repartição é altamente onerosa para os cofres públicos e ineficiente para a fiscalização, controle e auditoria dos gastos municipais, devendo ser extinta. Daí a proposta de transferência da sede do Poder Executivo para as instalações atualmente ocupadas pelo TCM.

E agregado a tais fatos, a criação do Museu suprirá a carência de equipamentos culturais que resgatem e preservem a memória do município. Lá poderão ser concentrados documentos históricos e artísticos desde os primórdios do município até os dias atuais.

Ademais, a escolha do Palácio das Indústrias para abrigar o Museu possui dois significados: primeiro, pelo próprio valor histórico e arquitetônico do edifício; e segundo, por sua localização no Parque Dom Pedro II, onde há grande circulação



Folha n.º	08	da proc.	
n.º	692	da	01

Valter

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

de munícipes e trabalhadores de diversas regiões da cidade, notadamente aqueles mais carentes.

De todo o exposto, entendemos que o projeto reúne condições de prosperar, uma vez que encontra amparo nos artigos 13, I e XVI, e 191 e seguintes, todos da Lei Orgânica deste Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08.5.02

PRESIDENTE

RELATOR

[Handwritten signatures]

1 - L
Lauro
P. H.

g h

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 5 / 02
 página 45 colunas 3 e 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 12 / 5 / 02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Política Urb, Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 13.05.02 às 15 h.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos zerlino
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

14 / 05 / 02
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado sob fls. n.º 09.
 Em 05/07/02

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 09 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

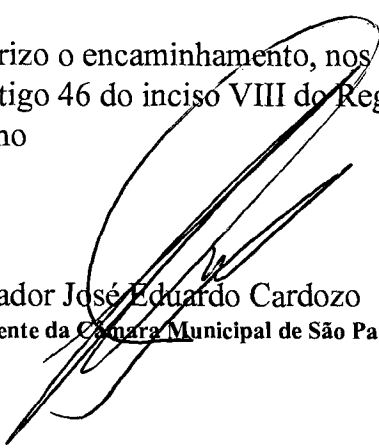
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 642/01, de autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, que dispõe sobre a criação do Museu da Cidade de São Paulo que deverá ser instalado no Palácio das Indústrias, após a transferência da sede do Poder Executivo Municipal para o prédio do Tribunal de Contas do Município após sua extinção, para que este Poder através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura.

As questões fundamentais são saber se há previsão de mudança da sede do Poder Executivo e quais os planos para utilização do Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 05/07/02

MTS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEGIS

EM 05/7/02

AS 16:00 h.

AMF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 05.07.2002.

JCS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2002.

KRM
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

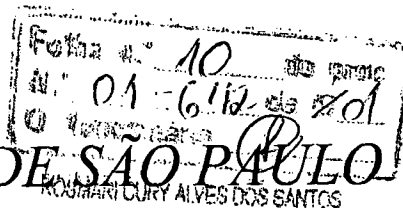
SEQUE 1 pontado 1, nesta data
documento 1 e o pat. de informação
rubricado 1 e rubricado 1 10/12

Em 18/07/02

RMS
ROSMÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 407/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 642/2001, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido – que cria o Museu da Cidade de São Paulo, solicitando que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se a respeito da propositura para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 642/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha n.º 11 do PROC
N.º 01.642 de 2001
O funcionário *D*
ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 407, de 15/07/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 642/01, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/7/02

Anexo: cópia xerográfica do PL 642/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 09.

MARLENE CRISTINA GIRALDES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-642

de 20

01

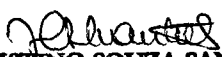
18/02/02

(a)

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22 / 07 / 2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.07.02 às 16 h.


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SE GUE m juntado A, nesta data, — documento A e papel para Informação, rubricado A
sob folha A nº A 13 a 29. — 1

Em 12 / 08 / 02

(a) MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 13 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Rég. 10.657 Paulo

São Paulo, 31 de julho de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 457/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0407/2002
Processo nº 2002-0.160.795-2

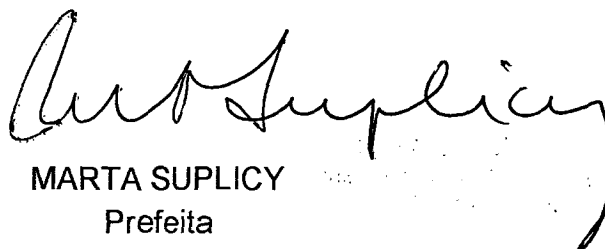
15 - DOCREC
15-0503/2002

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/07/2002
às 16:40 horas, Maria

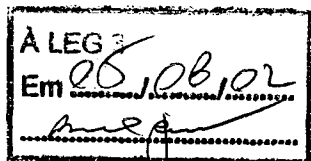
Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 642/2001, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, que cria o Museu da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, reitero protesto de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

HMO/MT/050/msmrp
Resp 642-01



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

509 n 060802

RECEBIDO EM LEG3

EM 06,08,02

ÀS 15:15 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 06/08/2002

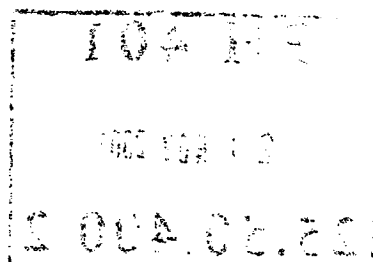
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

At. 509/02

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 06.08.02 às 18 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha n.º 07 do Proc.
n.º 2002-0160.795 - 2

SUELY FERREZ DE FREITAS
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº - 14 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Folha de informação n.º 02

Do memorando nº 1577/2001 em 20/11/2001

a) *fulvius*.....

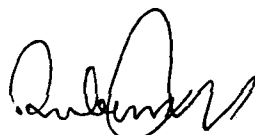
Joelma Cristina de Souza
SMC - G
RF 698.478.8.00

INTERESSADO: SGM - ATL III
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei nº 642/2001

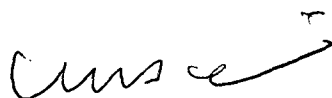
Departamento do Patrimônio Histórico
Senhora Diretora

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete, solicitamos manifestação nos termos do inicial.

Em 20 de novembro de 2001



RUBENS DE MOURA
Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PH 401
21 NOV 2001
25.50.400.2



CÓPIA

Folha n.º 08 do Proc.
n.º 3002-0.160.795.2

SUELY FERREIRA DE FREITAS
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 04

do memorando nº 1577/2001 ATL III..... em 22 / 11 / 2001 (a) *William*

DPH -DIM

Senhora Diretora

Folha nº - 15 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Por ordem da Senhora Diretora do Departamento do Patrimônio
Histórico - DPH, solicitamos manifestação atentando para a data de devolução.

Em 22 de novembro de 2001

[Signature]
WALTER PIRES

Assistente Técnico - Diretoria
DPH / SMC

PH 401
22 NOV 2001
25.50.400.2

DIM - 2001
23 NOV 2001
60.23.000.310

[Signature]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

COPIA

Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2002-0.160.95-2
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

FIL 05
1577-ATLIII 2
SOLANGE
SOLANGE ROSELY D'AMANDA FERREIRA
Oficial de Administração Geral
D.L.M.

ANO 38

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1993

GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

DECRETO Nº 33.400, DE 15 DE JULHO DE 1993

Cria o Museu da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO as transformações ocorridas na cidade de São Paulo, como fruto de mais de quatro séculos de trabalho que tornaram a pequena Vila dos Jesuítas uma grande metrópole;
CONSIDERANDO a complexidade da cidade de São Paulo, cuja diversidade territorial e espacial encontra-se ligada a processos de recriação e reelaboração de modos de vida de múltiplos grupos sociais;
CONSIDERANDO as tensões envolvidas no desenvolvimento dos modos de vida diferenciados, bem como a construção de diferentes imagens a respeito dos grupos sociais no processo de construção e transformação da cidade;
CONSIDERANDO a necessidade de se possibilitar, para o futuro, uma leitura complexa, polivalente e pluralista do passado e do presente da Metrópole;
CONSIDERANDO, ainda, que não se encontra, nas instituições museológicas existentes na cidade, um registro preservado e divulgado de maneira sistemática do processo de criação, construção e transformação da Metrópole,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Museu da Cidade de São Paulo, como instituição destinada a registrar, preservar e divulgar as transformações ocorridas na cidade de São Paulo desde sua fundação, tem os seguintes objetivos:

I - Reunir as coleções sistemáticas gerais, adquiridas ou custodiadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - Referenciar as coleções sistemáticas existentes em outras instituições públicas ou particulares da cidade;

III - Registrar, documentar e assessorar a produção e a preservação de relatos orais, com a preocupação de estimular o interesse pela prática desses relatos e a elaboração das memórias que compõem os complexos e diversificados imaginários sociais da cidade e pela formação de centros de memória coletiva, bem como tornar públicas diferentes experiências em relação à história da cidade;

IV - Produzir documentação fotográfica das características ambientais da cidade na atualidade, incluindo, além do registro das mudanças arquitetônicas e urbanísticas, as condições de vida de seus habitantes;

V - Incorporar novos objetos aos acervos tridimensionais que se encontram sob a guarda da Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura, conforme os critérios já estabelecidos, e referenciar acervos semelhantes pertencentes a outras instituições públicas ou privadas;

VI - Reorientar o uso das Casas Históricas, sob a guarda da Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura, convertendo-as em polos de atuação do Museu da Cidade de São Paulo;

VII - Referenciar áreas e objetos significativos da cena urbana, tanto em termos de sua relevância documental, quanto de seu papel como matrizes das representações urbanas;

VIII - Divulgar o acervo através de exposições, publicações e serviços educativos;

IX - Promover congressos, seminários, simpósios, palestras, "workshops" e oficinas.

Art. 3º - Farão parte do acervo do Museu da Cidade de São Paulo:

I - Coleções sistemáticas sob a guarda da Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal de Cultura;

II - Novas coleções que representem os contextos históricos que os objetos documentam;

III - Banco de referências.

Art. 4º - O Museu da Cidade de São Paulo terá como sede principal o Solar da Marquesa de Santos, situado na Rua Roberto Simonsen.

Art. 5º - Funcionarão como polos de irradiação das funções gerais de conservação, pesquisa e comunicação, as seguintes Casas Históricas: Casa do Bandeirante, no Butantã; Casa do Sertanista, no Caxingui; Capela do Morumbi, no Morumbi; Sítio da Ressaca, no Jabaquara; Casa do Grito, no Ipiranga; Casa do Tatuape, no Tatuape; e Sítio Morrinhos, no Jardim São Bento.

Art. 6º - Competem à Secretaria Municipal de Cultura, através do seu Departamento do Patrimônio Histórico, a implantação e o gerenciamento do Museu da Cidade de São Paulo.

Art. 7º - Equipes técnicas e administrativas pertencentes ao Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, darão suporte estrutural e funcional ao Museu, na sua sede central e nos polos de irradiação localizados nas Casas Históricas.

Art. 8º - O Museu da Cidade de São Paulo será implantado por etapas, a partir do dia 25 de janeiro de 1994.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº - 16 - do

Processo nº 642/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

**CÓPIA**Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2002-0.160.195 . 2SUELY FERREIRA DE FREITAS
SGM/ATL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Departamento do Patrimônio Histórico

Folha de Informação nº 06

do memorando nº 1577/2001 ATL III..... em ..19/11/2001 (a).....

SOLANGE ROSELY D'ALMEIDA PEREIRA
Oficial de Administração Geral I
D.L.M.

DPH.G

Sra. Diretora

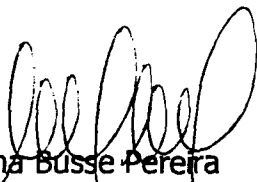
Inicialmente apresentamos nossas escusas pela não devolução do presente na data fixada no inicial.

Com referência ao Projeto de Lei nº 642/2001 que propõe a criação do "Museu da Cidade de São Paulo", temos a informar que este já existe, inclusive com a mesma denominação.

O Museu da Cidade de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 33.400, de 15 de julho de 1993, tendo sua sede principal fixada no Solar da Marquesa de Santos, situado na rua Roberto Simonsen, 136 - centro.

Pelo referido Decreto, cuja cópia segue em anexo, compete ao Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, a implantação e gerenciamento do mencionado Museu.

Em 28.03.2002.


Mirna Busse PereiraDiretora da Divisão de
Iconografia e MuseusFolha nº - 17 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha n.º 18 do Proc.

n.º 2002-0.160.795-2

SUELY FERREIRA DE FREITAS

Folha de Informação n.º 003/ATL

em 01/04/2002

a)

Do memorando 1577/2001-ATL III

INTERESSADO: SGM.ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 642/01

MARIA JOSE RODRIGUES
AUT. T.º 1.º 1.º 1.º

SMC
Chefia de Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº - 18 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Com nossas escusas pelo atraso no atendimento, encaminhamos o parecer da Senhora Diretora da Divisão de Iconografia e Museus, que endossamos.

LEILA REGINA DIÉGOLI
Diretora
DPH/SMC

OMBD/mj

PH 401
02 ABR 2002
25.50.400.2

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Cultura

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2002-0.160.495 - 2

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SEM/ATL

Folha de informação..... 08.

Do memorando n.º 1577/2001 em 04/04/2002

a).....
LUZIA HELENA S.B. PEREIRA
Gabinete..
SMC

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei n.º 642/01

Folha n.º - 19 - do
Processo n.º 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 778

SGM - ATL III
Sra. Assessora Chefe

Pedindo desculpas pelo atraso, encaminhamos a manifestação do Depto. do Patrimônio Histórico, desta Pasta, que endossamos.

Em 04 de abril de 2002.

Cyano AP
Marco Antonio Nascimento Pereira
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

SEM/PROT. 08 ABR/2002 12:57

RM/jcs

Maria Tereza
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 20 - do
Processo nº 642101
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 778

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 13

do processo.....nº ..2002-0.160.795-2..... em ..22...../..07...../..2002.. (a)

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGM/ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 642/2001, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, que cria o Museu da Cidade de São Paulo, a ser instalado no Palácio das Indústrias, dispondo, ainda, que a sede do Executivo será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, após sua extinção.

SGM / SGAA (SIMPROC 60 11-20.400)
Senhora Supervisora

Em complementação às informações prestadas por SMC acerca da criação do Museu da Cidade de São Paulo e no intuito de conferir atendimento ao requerido à fl. 05, solicito manifestação sobre a previsão de mudança da sede do Poder Executivo e sobre eventuais planos de utilização do Palácio das Indústrias.

Estando em curso prazo legal para o oferecimento de resposta, encareço o retorno do presente a esta Assessoria, devidamente instruído, até o dia 07.08.02.

São Paulo, 22, de julho de 2002

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora Técnico-Legislativa Chefe Substituta
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 70.964

HMO/MTCBO/sff
Desp SGM-SGAA3

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Folha nº - 21 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Supervisão Geral de Assuntos Administrativos

Folha de Informação n.º 14/02

Do Processo n.º 2002.0.160.795-2

em 23/07/02

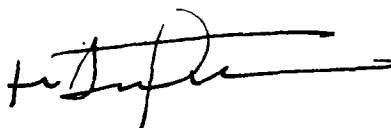

MARINA DE LOURDES FERREIRA
R.F. 604.280-460

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

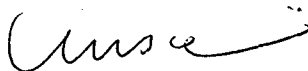
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei n.º 642/2001, de autoria dos Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, que cria o Museu da Cidade de São Paulo, a ser instalado no Palácio das Indústrias, dispondo, ainda, que a sede do Executivo será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, após sua extinção.

Assessoria Técnico-Legislativa
Sra. Chefe Substituta

A previsão sobre a futura mudança da sede do Poder Executivo e, em consequência, da destinação a ser dada ao Palácio das Indústrias estão na dependência de votação, pelos vereadores, do Projeto de Lei na Câmara Municipal.



JOSÉ ROBERTO ROLDAN
SUPERVISOR GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
SGM



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 22 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg 10.657
ATM

São Paulo, 06 de março de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 122₁₀₂
2002-0.018.044-0

Recebido NA ATM
em 06/03/02
às 18:15 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

JAM/MS/msmp
SPT/MS/01

CÓPIA

Folha nº -23- do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

PROJETO DE LEI Nº ...

116/02

Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

unse
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL
CR

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a receber, por meio de quatro instrumentos de cessão, o crédito que o Banco do Estado de

CÓPIA

Folha nº - 24 - do
Processo nº 642101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

2

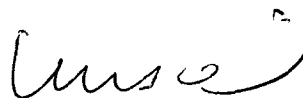
São Paulo S.A. – BANESPA detém contra a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans.

Parágrafo único – Os instrumentos de cessão serão anuais e sucessivos, perfazendo um total de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), em valores de 02 de janeiro de 2002, que serão atualizados até a data de cada pagamento pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM-FGV, acrescidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês capitalizados, calculado “pro rata temporis”.

Art. 2º – O Executivo fica autorizado a aumentar o capital da São Paulo Transporte S.A., após análise de conveniência e oportunidade da medida, por meio da integralização do crédito recebido na forma do artigo 1º desta lei, pelo valor pago ao BANESPA.

Art. 3º – Para atender as despesas com a execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), criando o projeto: “Aquisição de Crédito”.

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o “caput” deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº 25 - do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

3

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/LMS/msmrp
STT/PI



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº - 26 - do
Processo nº 642101
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transporte S.A. Criada em 1995, a partir de alterações estatutárias da antiga Companhia Municipal de Transportes Coletivos (CMTc), a SPTrans é empresa pública integrante da Administração Indireta, controlada pela Prefeitura do Município de São Paulo, com 99,97% de sua composição acionária.

Desde o início de 2001, várias medidas visando ao saneamento das empresas municipais foram tomadas. Em relação à SPTrans, a Prefeitura do Município de São Paulo trabalha para resolver um dos maiores problemas da Companhia: uma dívida de cerca de R\$885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

Tal dívida tem origem em uma série de operações realizadas no período de 1984 a 1988 entre a Companhia Municipal de Transportes Coletivos (antecessora da São Paulo Transporte S.A.) e o BADESP (Banco do Desenvolvimento de São Paulo, controlado pelo BANESPA), para a aquisição de 750 (setecentos e cinquenta) veículos.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº - 27 - do 2
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

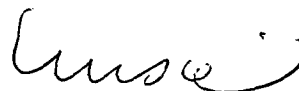
Em 24 de julho de 1991, foi firmado um Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Reescalonamento de Dívida com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, entre a devedora e o BADESP, no qual foram consolidadas dívidas vencidas e não liquidadas dos referidos contratos.

Dado o não cumprimento do acordo, a dívida foi novamente renegociada em 20 de março de 1997, agora entre a São Paulo Transporte S.A. e a BANESPA S.A. Administradora de Cartões de Crédito, sucessoras das antigas partes, tendo como interveniente a Prefeitura do Município de São Paulo. Pelo novo acordo, a devedora confessa dívida, consolidada em R\$ 300.650.427,66 (trezentos milhões, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

Pelo novo contrato, o saldo devedor seria atualizado pela taxa média de captação do BANESPA, acrescido de juros de 6% ao ano, que, em caso de inadimplência, seriam majorados para 12% ao ano. Estes créditos, em 31 de dezembro de 2001, foram estimados em R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais).

A execução do referido valor chegou a implicar a penhora da fêria da empresa, decisão suspensa posteriormente pela Justiça. A ameaça de penhora da receita operacional do sistema de transporte coletivo da cidade de São Paulo bem revela a gravidade da situação.

Visando solução que melhor atendesse ao interesse público, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, iniciou tratativas, junto ao BANESPA, para



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessor
SGM/ATL

CÓPIA

Folia nº — 28 — do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

3

que o problema pudesse ser resolvido. Tais tratativas resultaram em minuta de contrato, firmado entre as partes, e que depende de autorização da Câmara Municipal de São Paulo.

O presente projeto de lei visa a conceder a autorização necessária para a plena eficácia do negócio jurídico firmado. Assim, passa-se à descrição do acordo:

— a Prefeitura de São Paulo promete adquirir, em quatro cessões anuais e sucessivas, o crédito do BANESPA em relação à SPTrans, pelo valor de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) cada parcela, vencendo a primeira quinze dias após a publicação da lei autorizativa do negócio e as demais no dia 02 de fevereiro dos anos seguintes, reajustadas pelo IGPM e acrescidas de juros de 1% ao mês;

— o valor total das referidas cessões de crédito é de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais), havendo, portanto, deságio superior a 80% em relação ao valor integral do crédito, desconsiderando-se as demais vantagens do acordo;

— além das cessões de crédito, o BANESPA investirá, condicionado ao pagamento das parcelas pela Prefeitura do Município de São Paulo, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em projetos sociais, educacionais, artísticos ou esportivos, aprovados pela Prefeitura;

— também condicionado ao pagamento das referidas cessões, o BANESPA cederá ao Município, em regime de comodato, parte do imóvel do Banco localizado na Praça do Patriarca. Ao


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÓPIA

Folha nº -24- do
Processo nº 642/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 228

4

final do contrato, com a última das cessões parciais do crédito, o contrato de comodato converte-se em doação do imóvel para o Município;

— por fim, as partes ajustaram a celebração de convênio para a prestação de serviços bancários, que não impõe obrigações ao Município, nem concede qualquer vantagem ao BANESPA, apenas abre a possibilidade de o Banco disputar serviços antes prestados exclusivamente pelo Banco do Brasil.

No balanço de 31 de dezembro de 2000, a São Paulo Transporte S.A. registrava situação de completa insolvência, com dívidas bancárias de quase R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), grande parte junto ao BANESPA e objeto do presente acordo, e um passivo a descoberto de R\$ 1.383.200.000,00 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões e duzentos mil reais), produzindo despesa financeira líquida de R\$ 229.300.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões e trezentos mil reais).

O negócio jurídico que se pretende autorizado por essa Egrégia Casa de Leis visa, portanto, a sanear a empresa municipal, tirando-a da situação falimentar atual.

Além do projeto de lei em análise, outras medidas de saneamento serão encaminhadas para discussão por essa Edilidade, destacando-se projeto de lei de isenção da Companhia quanto ao IPTU de suas propriedades e quanto ao ISS dos serviços prestados, além de autorização para a inclusão da dívida previdenciária da empresa no acordo que o Município firmará com o INSS.

JAM/UNIS/mamrp
STK/ris/Exp


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Handgezeichnete e Foto Ambrosio

Publicado por Folha de 30.

document —

SEVER — — — , June 20, — — — , note date



16 - PAR
16-1693/2002

Folha nº - 30 - do
Processo nº 642/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/01

Trata-se de projeto de lei nº 642/01 de autoria dos Nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, que cria o Museu da Cidade de São Paulo. face a carência de equipamentos culturais que resgatem e preservem a memória do município.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 411/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, amparado nos artigos 13, I e XVI, e 191 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

O Museu da Cidade de São Paulo, a ser instalado no Palácio das Indústrias, no Parque Dom Pedro II, destina-se a reunir, catalogar e expor materiais relativos a história de cidade, seu desenvolvimento econômico e social e a utilização da Praça Cívica Ulysses Guimarães para exposições, feiras e outros eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

Transfere a sede do Poder Executivo Municipal para o prédio do Tribunal de Contas do Município, situada na Rua Prof. Ascendino Reis nº 1130, após a sua extinção uma vez que, justifica o autor, a referida repartição é altamente onerosa e ineficiente para a fiscalização, controle e auditoria dos gastos municipais.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da lei no prazo de 30 dias contados da extinção do TCM.

Consultada, a Secretaria de Governo Municipal informa que a previsão sobre a futura mudança da sede do Poder Executivo e, em consequência, da destinação a ser dada ao Palácio das Indústrias estão na dependência de votação pelos vereadores, do Projeto de Lei, na Câmara Municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura nos seus aspectos urbanísticos, é **favorável** ao PL no mérito de sua competência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Vereador José Olímpio
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

53

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 22, 11, 02
 página 57 coluna 1ª
 Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em 22/11/02

mt

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 22/11/02 as 18:15 h,

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Erasmio Dias
 para relatar. Regimentalmente até 11.
 Sala da Comissão de Administração Pública

05/12/02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel informação, rubricado sob

Documento

folha nº - 31032 - (1)

12/02/03

Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0030/2003

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0642/2001.

Projeto de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido visa a criar o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da cidade e de seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.

Dispõe que sua localização será no Palácio das Indústrias, no Parque Dom Pedro II, atual sede do governo municipal, e permitirá que na Praça Cívica Ulysses Guimarães sejam realizadas exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

A sede do Poder Executivo Municipal será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, após a extinção daquele órgão auxiliar do Poder Legislativo, procedendo a regulamentação da presente lei a contar da extinção daquela Egrégia Corte de Contas.

Diante das informações do Executivo constantes do processo, o Decreto nº 33.400, de 15 de julho de 1993, já criou o Museu da Cidade de São Paulo, com o fim de registrar, preservar e divulgar as transformações ocorridas na cidade de São Paulo desde sua fundação, além de outros objetivos elencados, tendo como sede principal o Solar da Marquesa de Santos, na Rua Roberto Simonsen, além de seus pólos de irradiação em vários locais.

O Executivo informa que através do P.L. nº 116/02, que "dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo Transportes S.A.; autoriza a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências", a sede do Executivo Municipal passaria para o imóvel daquela instituição financeira, na Praça do Patriarca, que seria doado ao Município, complementando o processo de revitalização do Centro Velho da cidade.

A existência do Museu da Cidade de São Paulo, criado por Decreto, pode ter sua denominação alterada por outro diploma legal de igual hierarquia, o que viabiliza o artigo 1º deste projeto, uma vez que há predisposição de mudança da sede do Poder Executivo.

Quanto ao local em que se instalará a sede do Executivo, proposta no artigo 2º, ou o pretendido pelo P.L. nº 116/02, uma vez que ambos dependem de aprovação de projetos de lei específicos, para adequação e alcançar os objetivos dos nobres autores, propomos o seguinte substitutivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
AO PROJETO DE LEI Nº 0642/2001

Cria o Museu da Cidade de São Paulo e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da cidade e do seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.

§ 1º - O Museu será instalado no Palácio das Indústrias, localizado no Parque Dom Pedro II, após a transferência da sede do Poder Executivo.

§ 2º - Na Praça Cívica Ulysses Guimarães serão realizados exposições, feiras e demais eventos que representem a riqueza cultural e a diversidade étnica da cidade de São Paulo.

Art. 2º - A sede do Tribunal de Contas do Município, situada na rua Prof. Ascendino Reis, 1130, após sua extinção como órgão auxiliar do Poder Legislativo, terá sua destinação definida pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/02/03 .

[Handwritten signatures and marks]
Presidente
Relator
Carvalho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 02 / 03

página 47 col na 2ª

conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 17 / 02 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17-02-03 às 12:10 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR William Wood
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 33

Em 09 / 05 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0560/2003

Folha nº 33 — do
Processo 642/01
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/01

Tendo a autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, o projeto em epígrafe visa à criação do Museu da Cidade de São Paulo, destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais que contam a história desta cidade e de seu desenvolvimento econômico e social.

Referido museu deverá ser instalado no Palácio das Indústrias, após a mudança da Prefeitura. Para tanto, o projeto propõe, ainda, a transferência da sede da Prefeitura para o prédio do Tribunal de Contas do Município, após a extinção deste.

Há, no processo, os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade da propositura; Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: favorável; Comissão de Administração Pública: favorável, com substitutivo, estabelecendo que a edifício-sede do Tribunal de Contas do Município, após a sua extinção, terá sua destinação definida pela Prefeitura.

Apesar de às fls. 13/21, informações de órgãos técnicos do Executivo darem conta da existência de um Museu da Cidade de São Paulo, criado que foi pelo Decreto 33.400/93 e funcionando no Solar da Marquesa de Santos, junto ao Pátio do Colégio, cremos que este projeto se volta, especialmente, para o aspecto do desenvolvimento econômico da cidade em suas diversas fases, o processo de industrialização, as migrações e imigrações, as lutas dos trabalhadores e, mais recentemente, o desenvolvimento voltado ao setor de prestação de serviços. Além disso, o projeto procura dar uma destinação ao prédio onde hoje funciona o TCM o qual, com a possível extinção desse órgão, ficaria ocioso.

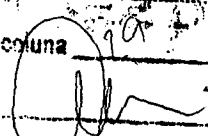
Desse modo, favorável é o parecer desta Comissão, em razão de ser uma propositura preocupada, essencialmente, com o desenvolvimento cultural desta cidade e de seus habitantes, bem como com os cofres públicos.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2003.

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-6092/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 05 / 2003
 página 521 coluna 1ª
 Conferido: 

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09 / 05 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

n 09 / 05 / 03 às h

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Ao nobre Vereador Eliseu gabriel
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 15 de maio de 2003

Redistribuído ao nobre Vereador Samir da Campolina

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 28 de 10 de 2003

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 34

Em 01 / 12

Rogério Alves

Reg. 11.084



PUBLIQUE-SE EM

03/12/03

Folha nº - 34 - do 15
Processo nº 642/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1739/2003
PARECER N.º 16-1739/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2001

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto e Vicente Cândido, visa criar o Museu da Cidade de São Paulo.

Pelo artigo 1º, “caput”, do projeto, o Museu seria destinado a reunir, catalogar e expor as obras de autores nacionais contando a história da Cidade e do seu desenvolvimento econômico e social, pertencentes ao patrimônio do Município, bem como obras de outros autores, inclusive estrangeiros, obtidas por meio de convênios ou intercâmbios formalizados para esse fim.

O § 1º do artigo 1º determina que o Museu será instalado no Palácio das Indústrias.

O artigo 2º estabelece que a sede do Poder Executivo será transferida para as instalações ocupadas pelo Tribunal de Contas do Município, após sua extinção.

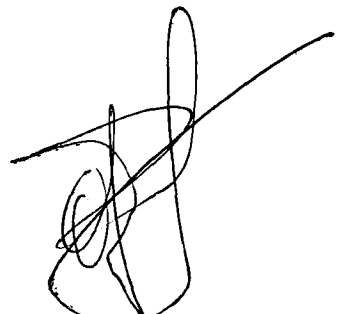
A douta Comissão de Administração Pública, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, estabelecendo em seu artigo 2º que a sede do TCM, após sua extinção como “órgão auxiliar do Poder Legislativo” terá sua destinação definida pelo Executivo Municipal.

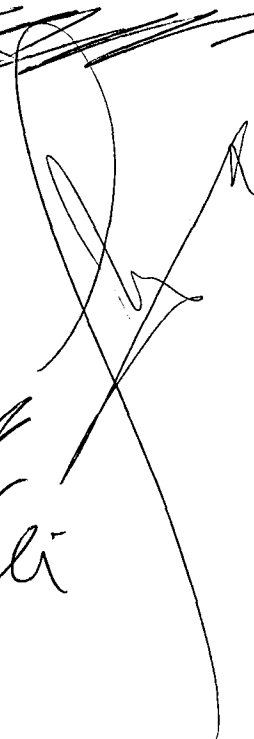
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/12/03


Presidente -

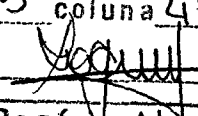
Relator





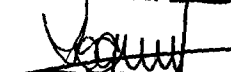

17 - RELCOM
17-2442/2003

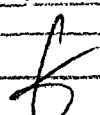
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08/12 / 2003
pagina 105 coluna 4ª
Conferido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A A. T. M.

Em, 08/12/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 35 publicados sob
nº _____
Em 08/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo n.º 01-642 de 20 01 05/01/05 (a)

Eva Pórcia
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

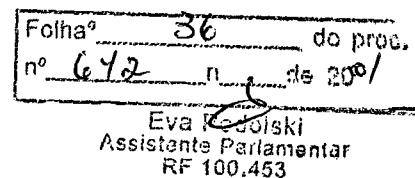
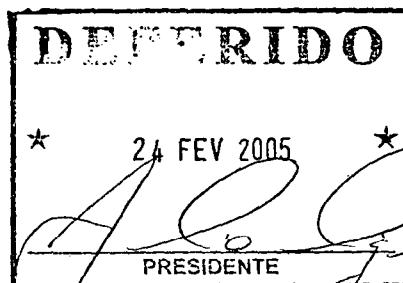
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) anexo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações sob nº 26/87
Em 10 / 03 / 05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

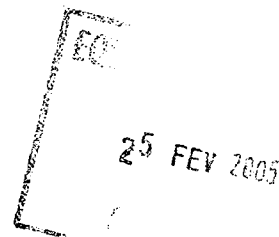
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folhaº 37 do proc
nº 642 n. de 2001

Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° 38
Em 21/12/12 a)
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 642 de 2001, 02 / 01 / 2013 (a) DP

Camilo José de Sant'Ana
Assistente parlamentar
RF 100.358

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

123889
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.

Arquivado em 10/01/13

O Func.º AP

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075